

## Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Lei nº 412, de 20 de julho de 2007.

ALTERA O ART. 3°, INCISO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.** 1°. O artigo 3°, inciso l, da Lei Municipal n.° 230/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° omissis

I - Integra a Carreira do Magistério Público Municipal, os profissionais da educação infantil e ensino fundamental que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enquadrar os professores da educação infantil no presente plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 230/97,

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP. 59.318-000 - CNPJ(MF).:08.096.37270001-75 Telefax: (84) 3426 2261 - E-mail: pmserranegra@serra-net.net



## Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

estendendo a estes profissionais o abono do FUNDEB, retroativo ao mês de janeiro de 2007.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1° de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrárias, especialmente o artigo 3°, I, da Lei Municipal n.° 230/97.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 20 de julho de 2007. 185°. da Independência e 118°. da República.

ROGÉRIO BÉZERRA MARIZ Prefeito Municipal